

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 223

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

Evasão fiscal: denúncia do MP visa recuperar quase R\$1 bi

MPPE ofereceu mais quatro denúncias contra 14 grandes empresas de PE

CORRUPÇÃO TEM JEITO.

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ofereceu à Justiça mais quatro denúncias, nessa quarta-feira (9), Dia Internacional de Combate à Corrupção, contra catorze grandes empresas instaladas em Pernambuco, cuja evasão fiscal chega ao montante de R\$ 997.522.111,43. De janeiro a novembro deste ano, o Ministério Público de Pernambuco ofereceu 127 denúncias contra empresas de di-

ferentes segmentos e conseguiu recuperar R\$ 8.674.343,22 em ativos fiscais, sem necessidade de judicialização, através do instrumento de notificação extrajudicial, possibilitando ao contribuinte o pagamento do tributo antes da propositura de ação penal tributária.

Outros R\$ 6.406.305,18 de impostos estão sendo pagos parceladamente ao Governo do Estado, após negociação das empresas devedoras com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, que é coordenado pelo procurador de Justiça José Lopes de Oli-

veira Filho. Somados, esses valores representam R\$ 15 milhões de aporte nos cofres públicos do Estado. Além disso, o MPPE já denunciou à Justiça a sonegação de outros R\$ 164.446.922,2 em impostos. Esses dados foram levantados com base na ação fiscalizatória da Secretaria Estadual da Fazenda (SES).

Ainda de acordo com José Lopes, os segmentos da atividade econômica que têm maiores dívidas em impostos são: Combustível (R\$ 853.1 milhões), supermercados (R\$ 48.9 milhões), varejo (R\$ 43.1 milhões), bebidas (R\$ 36.6 milhões),

atacado (R\$ 31.7 milhões), telecomunicações (30,9 milhões), indústria (R\$ 21.5 milhões), atacado de alimentos (R\$ 27.7 milhões), tecidos (R\$ 22.2 milhões) e indústria de alimentos (R\$ 20 milhões).

Por área geográfica, é na Região Metropolitana do Recife onde se registra o maior volume de evasão fiscal: R\$ 1.1 bilhão. Depois vem a Zona da Mata com R\$ 18.3 milhões, seguida pelo Sertão do São Francisco (Petrolina e Cabrobó), com R\$ 2.9 milhões e o Sertão (Arcoverde, Sertânia, Serra Talhada e Trindade), com R\$ 1.6 milhão.

SUS

Audiência pública discute vagas em UTI

Nesta quinta-feira, 10 de dezembro, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realiza audiência pública para discutir a insuficiência de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) na Rede Pública e Conveniada do Sistema Único de Saúde em Pernambuco (SUS/PE). A audiência será às 13 horas, no auditório do Centro Cultural Rossini, na Rua do Hospício, 875, Boa Vista. De acordo com as listas de espera da Central de Regulação de Leitos, existem cerca de 100 usuários por leito, diariamente, aguardando.

Segundo a presidente da audiência, promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa da Saúde,

Helena Capela, apesar das providências já adotadas pelo Governo, em virtude de anteriores acionamentos do MPPE, o quantitativo de leitos de UTI ofertados no SUS/PE mostra-se insuficiente para atender a alta demanda existente.

Essa audiência tem o intuito de definir ações e medidas a serem adotadas pelo Poder Público, visando a garantia da transferência para leitos de UTI dos usuários do SUS/PE que deles necessitem. A reunião também tem como objetivo também prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

Mais informações
www.mppe.mp.br

OLINDA

Situação do lixo de Aguazinha motiva ACP

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com uma Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, para que o município de Olinda adote providências para a correção de diversas irregularidades no lixo de Aguazinha, a retomada dos pagamentos ao Aterro Licenciado de Igarassu e a correta destinação do lixo da cidade. A ACP foi ingressada em conjunto pelas promotoras de Justiça Belize Câmara (Meio Ambiente), Máisa Melo (Saúde) e Aline Arroxelas (Infância e Juventude).

Entre os pedidos do MPPE estão o imediato restabeleci-

mento dos pagamentos ao Aterro Licenciado de Igarassu, com a consequente regularização e normatização dos serviços de recebimento de disposição dos resíduos sólidos coletados no município, de forma a cessar o acúmulo destes em Aguazinha; a correção das irregularidades apontadas em diversos relatórios de vistoria, realizados tanto pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente) quanto pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

A remoção de todos os resíduos depositados e acumula-

dos irregularmente, fora da área de transbordo provisória, bem como sua destinação para o aterro licenciado ambientalmente, devem ser realizados com 30 dias de prazo. A retirada dos animais domésticos e das pessoas que se encontram na área interior, permanecendo apenas as pessoas autorizadas, devendo ser cumprido em até cinco dias. Após cumpridas essas determinações, o município tem 30 dias para iniciar a construção da Estação de Transbordo Definitiva, removendo as ocupações que se encontram no local.

Mais informações
www.mppe.mp.br

DENGUE, ZIKA VÍRUS E FEBRE CHIKUNGUNYA

Paudalho deve adotar plano de enfrentamento

Em razão das informações do Ministério da Saúde relacionando os casos de microcefalia com a infecção causada pelo mosquito transmissor da dengue, zika vírus e febre *chikungunya*, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça de Paudalho, instaurou procedimento preparatório notificando o prefeito de Paudalho, José Pereira de Araújo, no sentido de requisitar informações que corroborem para a adoção de um plano de ação com medidas de contenção às doenças transmitidas pelo vetor *Aedes*

aegypti.

O promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra, considerando os casos de microcefalia detectados no município de Paudalho, dando conta que o município lidera a lista de ocorrências na Mata Norte, ainda, recomendou ao chefe do executivo e ao secretário municipal de Saúde de Paudalho, respectivamente, José Pereira de Araújo e Leonardo Amorim, a adoção imediata de plano emergencial de enfrentamento à dengue, zika vírus e febre *chikungunya*.

O plano contempla o atendimento aos seguintes itens:

levantamentos dos casos de dengue, zika vírus e febre *chikungunya* verificados em Paudalho, nos últimos três meses, das regiões de maior incidência e do quantitativo de leitos, medicamentos, médicos e demais profissionais a serem mobilizados; reforço das atividades dos agentes de endemias, com o estabelecimento de cronograma de atividades e horários em que deverão se deslocar aos locais de maior incidência, bem como demais áreas do município.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 018/2015

AVISO a todos os senhores Membros, servidores e demais interessados, que foi publicada pelo CNMP, no Diário Oficial da União de 14/10/2015, a Resolução nº 129/2015, a qual "estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial".

AVISO ainda que a Resolução em destaque já se encontra disponível para consulta no site do referido Conselho, por meio do link: <http://www.cnmp.gov.br/portal/images/Normas/Resolucoes/Resolucao%20n%20129%20investigao%20morte%20interveno%20policial.pdf>.

Recife, em 09 de dezembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PRE/PE Nº 37/2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 2.168/2015, de 01 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de dezembro de 2015 até 01 de dezembro de 2017, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
RECIFE	001ª	Marcellus de Albuquerque Ugiette
PAULISTA	012ª	Andréa Karla Reinaldo de Souza

II - Estabelecer que a rotatividade dos ora indicados, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2015.

ANTONIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/PE Nº 38/2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 2.173/2015, de 02 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afrânio	107ª	Cíntia Micaella Granja	01 a 31/12/2015
Gameleira	029ª	Fabiano Vírginio Patriota Tavares	01 a 31/12/2015
Itaíba	143ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01 a 31/12/2015
Ouricuri	082ª	Thiago Faria Borges da Cunha	01 a 31/12/2015
Parnamirim	078ª	Danielle Belgo de Freitas	01 a 31/12/2015
Petrolina	144ª	Ana Rúbia Torres de Carvalho	01 a 31/12/2015
São José do Belmonte	074ª	Thinneke Hernalsteens	01 a 31/12/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2015.

ANTONIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/PE Nº 39/2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 2.174/2015, de 02 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Flores	067ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	A partir de 07/12/2015
Petrolândia	070ª	Raphael Guimarães dos Santos	A partir de 07/12/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2015.

ANTONIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 48462/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/12/2015
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 48601/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/12/2015
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 48561/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/12/2015
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 43441/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 07/12/2015
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP Para anotar e arquivar.

Número protocolo: 45121/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/12/2015
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 09/12/2015

Expediente n.º: s/nº/15
Processo n.º: 0046308-3/2015
Requerente: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 07/12/2015

Expediente n.º: 081/15
Processo n.º: 0045399-3/2015
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 100/15
Processo n.º: 0045439-7/2015

Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 312/15
Processo n.º: 0046279-1/2015
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 07.12.2015

Expediente n.º: 50/15
Processo n.º: 0045801-0/2015
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.182/2015, publicada no DOE do dia 05.12.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 4855/15
Processo n.º: 0045939-3/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Silva Filho, exarou os seguintes despachos:

Data: 03/12/2015
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0020620-1/2015
Interessado: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.
Assunto: encaminha por meio digital o Procedimento Preparatório nº 033/2015, acompanhado de despacho, para ciência e adoção das providências cabíveis
Acolho a manifestação da ATMA – Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Constitucional, e pelos seus próprios fundamentos, determino remessa deste procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Cível e à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para tomar as providências que entender cabíveis.

Recife, 03 de dezembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 25 de novembro de 2015
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda
Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Silvio José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner Sampaio
Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho em exercício, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão. **I – Comunicações da Presidência;** Perguntado se algum dos conselheiros teria algum comunicado, Dr. Renato da Silva Filho trouxe informação da Corregedoria referente à determinado Processo Disciplinar. Foi deliberado, então, que Dr. Carlos Guerra se reunirá com o interessado. Dr. Paulo Lapenda trouxe a minuta do **ENUNCIADO 001** aprovado no dia 04 de novembro de 2015, ficando com a seguinte redação: **"NAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES POR MERECEMENTO, EXISTINDO APENAS UM OU DOIS NOMES QUE INTEGREM O QUINTO CONSTITUCIONAL, NÃO HAVERÁ RECOMPOSIÇÃO DO QUINTO DE ANTIGUIDADE, PODENDO A LISTA SER**

FORMADA POR MENOS DE TRÊS POSTULANTES". Dr. Paulo Lapenda entregou a minuta ao secretário para as providências cabíveis. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 43ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público. Aberta à discussão **A ATA FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE. III – Comunicações diversas: III.1 - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 1) SIIG nº 0037946-2/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA nº 132/2015. **2) Arquimedes Auto nº 2014/1735585 / Doc. 5889305.** Interessada: PJ de Tuparetama. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 003/2015. **3) SIIG nº 0037945-1/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA nº 131/2015. **4) Arquimedes Auto nº 2015/1915057 / Doc. 5350870.** Interessada: PJ de Tuparetama. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 002/2015. **5) SIIG nº 0038466-0/2015.** Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 013/2015. **6) SIIG nº 0038643-6/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA nº 130/2015. **III.11 - Conversão de PP's em IC's: SIIG nº 0035301-3/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: Conversão do PP 27/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 41/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 032/2014 em IC s/n°. Conversão do PIP 055/2010 em IC s/n°. Conversão do PP 036/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 080/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 039/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 051/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 076/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 057/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 064/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 050/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 071/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 052/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 055/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 063/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 038/2012 em IC s/n°. Conversão do PP 056/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 020/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 029/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 41/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 41/2014 em IC s/n°. Conversão do PP 070/2014 em IC s/n°. Conversão do PIP 568/2010 em IC s/n°. Conversão do PP 024/2012 em IC s/n°. Conversão do PP 069/2014 em IC s/n°. Conversão do PP Auto nº 2012/878895 em IC s/n°. Conversão do PP Auto nº 2012/879173 em IC s/n°. Conversão do PP Auto nº 2010/52810 em IC s/n°. Conversão do PP Auto nº 2012/878895 em IC s/n°. Conversão do PP Auto nº 2011/14298 em IC s/n°. Conversão do PP Auto nº 2012/884717 em IC s/n°. Conversão do PP Auto nº 2012/884320 em IC s/n°. **2) SIIG nº 0033150-3/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital. Encaminha da cópia Portaria de Conversão do PP nº 2015.32.006 em IC nº 2015.32.006. **3) SIIG nº 0031283-8/2015.** Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 010/2014 em IC s/n°. **4) SIIG nº 0031282-7/2015.** Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 011/2014 em IC s/n°. **5) SIIG nº 0031273-7/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 013/2014 em IC nº 007/2015. **6) SIIG nº 0032744-2/2015.** Interessada: 2ª PJ Criminal de Ipojuca. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PI nº 099/2010 em PIC nº 001/2015. **7) SIIG nº 0033201-0/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 032/2013 – PMA e IC nº 098/2014 - PMA em IC nº 025/2014 – PMA. **8) SIIG nº 0033267-3/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 2015.32.008 em IC nº 2015.32.008. **9) SIIG nº 0033270-6/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 2015.32.007 em IC nº 2015.32.007. **10) SIIG nº 0033273-0/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 2015.32.001 em IC nº 2015.32.001. **III.111 – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº 0022561-7/2015.** Interessada: PJ de Pedra. Prorrogação de prazo dos seguintes IC's nº 02/2014, 041/2010, 039/2010, 031/2010, 028/2010, 016/2010, 025/2010, 015/2010, 012/2010, 010/2010, 026/2010, 034/2010, 037/2010, 032/2010, 024/2010, 014/2010, 011/2010, 019/2010, 040/2010, 023/2010, 017/2010, e 022/2010. **2) SIIG nº 0018009-0/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo dos seguintes Inquéritos Cíveis Públicos ICP – 095-1/2013. ICP – 092-1/2013. ICP – 018-1/2011. ICP – 018-1/2013. ICP – 025-1/2014. ICP – 013-2/2009. **3) SIIG nº 0018190-1/2015.** Interessada: 3ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo dos seguintes IC's: 013/2000, 015/2000, 011/2008, 038/2006, 015/2005, 033/2006, 025/2010, 028/2010, 038/2005, 09/2002, 01/2001, 12/2001, 11/2007, 05/2010-B, 016/2000, 012/2010-B, 039/2006. **4) SIIG nº 0019364-5/2015.** Interessada: PJ de Inajá. Prorrogação de prazo dos seguintes IC's: 007/2013, 010/2013, 011/2013, 013/2013, 014/2013, 015/2013, 017/2015 e 019/2015. **5) SIIG nº 0018145-1/2015.** Interessada: 1ª PJ de Limoeiro. Prorrogação de prazo dos seguintes IC's: nº 003/2013 (Auto 2012/874999), nº 004/2013 (Auto 2012/875133), nº 004/2014 (Auto 2014/1528504), nº004/2012 (Auto 2012/591578), nº 008/2013 (Auto 2012/875418), nº 011/2013 (Auto 2013/1377226), nº 002/2014 (Auto 2012/882476) e nº 003/2014 (Auto 2012/883761). Aberta a discussão, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: a) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; b) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; c) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E d) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTA CONSELHO.** Passada a análise dos processos oriundos da Corregedoria. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o processo SIIG 0041708-2/2015 ficha de visita de inspeção da comarca de Pombos adotando o relatório da Corregedoria e votando pela homologação do arquivamento. **Colocado em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** O conselheiro Dr. Silvio Tavares averbou-se suspeito no expediente distribuído para ele, oriundos da Promotora Dra. Rosemary Souto Maior registrado no SIIG SIIG 0029491-7/2015, bem como nos demais expedientes da mencionada promotora. Assim ficou deliberado a redistribuição do expediente SIIG 0029491-7/2015 para Dr. José Lopes por conexão, que relatou e votou no sentido de **REJEITAR A SUPOSTA ILEGALIDADE DO ATO**

CORRECIONAL, NO TOCANTE A SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, AMPLA DEFESA, PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DO CONTRADITÓRIO, esta NÃO PODE SER OBJETO DE APECIAÇÃO NESTE ÓRGÃO, PORQUE SE TRATA DE DEMONSTRAÇÃO DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. NO TOCANTE A PRÁTICA VIOLADORA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, ISSO APENAS PODERIA SER PROCEDIMENTO ORDINÁRIO OU JUDICIAL, NO QUE TANGE AO VAZAMENTO DE SIGILO QUE PODERIA ACARREAR DESCONFORTO A REQUERENTE, NOS AUTOS NÃO FICOU CLARAMENTE DEMONSTRADO, PELO O QUE TAMBÉM REJEITO. NESTE SENTIDO, PORTANTO, VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DOS FATOS ALEGADOS EM SEDE PROVISÓRIA, POIS NÃO HÁ NENHUM DOCUMENTO APTO A ENSEJAR JUÍZO DE VALOR MAIS RIGOROSO. O VOTO É NO SENTI DE NÃO CONHECER DOS REQUERIMENTOS E PROMOVER SEU ARQUIVAMENTO. Colocado em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Passada a análise das promoções de arquivamento, Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. O conselheiro Dr. Silvio Tavares trouxe os seguintes processos Arquimedes 2012/876604, 2013/1201046, 2013/1384615, 2013/1293021, 2014/1521616, 2014/1675513, 2013/1314828, 2014/1449280, 2012/1871118, 2014/1657773, 2012/643357, 2008/41430, 2010/72884, 2012/832687, relatando e votando pela homologação do arquivamento. **Colocados em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** Arquimedes 2013/1226726, relatando e votando pela homologação do arquivamento com remessa de cópia dos autos para promotoria de detém a atribuição. **Colocado em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** A conselheira Dra. Maria Helena da Fonte trouxe os processos: Arquimedes 1839984, 999656/2013, 89627/2011, 846858/2012, 1892234, 855723/2012, 1826127/2015, 730790/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. **Colocado em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA.** Arquimedes 739624/2012 **convertido em diligência para encaminhamento do processo ao substituto legal a fim de dar continuidade à investigação, 871672/2012 convertido em diligência para encaminhamento do processo ao substituto legal a fim de dar continuidade à investigação; 877651 convertido em diligência para encaminhamento do processo ao substituto legal a fim de dar continuidade à investigação; 702056/2012 apurar se há irregularidade na captação da água.** Colocados em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A CONVERSÃO DOS ARQUIVAMENTOS EM DILIGÊNCIAS NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA.** O Conselheiro Dr. José Elias Dubard trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2010/35751, 2007/30173 **converter em diligência para remeter os autos para a 2ª promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Garanhuns para que conheça dos autos e adote as providências que entender cabíveis.** Colocados em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A CONVERSÃO DOS ARQUIVAMENTOS EM DILIGÊNCIAS NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR.** Arquimedes 2014/1679063, 2014/1670602, 2012/871322, 2014/1672449, 2010/36220, 2014/1747294, 2008/20087, relatando e votando pela homologação do arquivamento. **Colocado em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR.** A conselheira Dra. Lúcia de Assis trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2014/687498, 2012/702920, 2013/1318354, 2012/786019, 2012/7995551, 2010/7916, 2010/88529, 2013/1381689, 2014/1704392, 2012/957676, relatando e votando pela homologação do arquivamento. **Colocados em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA.** O conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2014/1760246, 2010/49578, 2014/1645538, 2015/1867647, 2015/1867632, 2014/1556546, 2014/1763755, 2012/664441, relatando e votando pela homologação do arquivamento. **Colocados em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR.** Arquimedes 2015/18618301 **relatado e votado pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à central de inquéritos.** Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** O conselheiro Dr. José Lopes trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2015/1911037, 2015/1802581, 2015/1958054, 2015/1871995, ... , 2015/2059796, 2015/2025394, 2015/2054049, ... , 2015/1801152, relatando e votando pela homologação do arquivamento. **Colocados em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR.** A conselheira Dra. Janeide Oliveira trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2011/25474, **relatando e votando pela conversão do arquivamento em diligência para encaminhar ao substituto legal, com as cautelas de praxe, para adoção das medidas cabíveis em relação ao outro infrator ou comprovação das providências eventualmente tomadas, remessa de cópia à Corregedoria Geral para orientação do promotor de origem; 2012/754809 relatando e votando pela conversão do arquivamento em diligência para encaminhar ao promotor de origem; 2013/1344804 relatando e votando pela conversão do arquivamento em diligência para encaminhar ao substituto legal, com as cautelas de praxe, para adoção das medidas cabíveis em relação ao outro infrator ou comprovação das providências eventualmente tomadas, remessa de cópia à Corregedoria Geral para orientação do promotor de origem; Colocado em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A CONVERSÃO DOS ARQUIVAMENTOS EM DILIGÊNCIAS NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA.** Trouxe ainda os processos Arquimedes 2012/786208, 2014/1481754, 2012/809076, 2012/728285, relatando e votando pela homologação do arquivamento. **Colocados em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA.** Perguntados se havia mais algum procedimentos a ser julgado, o Conselheiro Dr. José Elias Dubard declarou que teria mais um processo da corregedoria para ser julgado. Passada a presidência do sessão para Dra Janeide Oliveira o Conselheiro Dr. José Elias Dubard passou a relatar o processo: SIIG 0042439-4/2015 relatório de visita de inspeção realizada na 27ª Promotoria de Justiça da Capital, relatado e votando pela homologação do relatório da Corregedoria e arquivamento. O relator sugeriu ainda que o conselho reforce o ofício do Corregedor Geral para designação de promotor de justiça. **Colocado em votação, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** Dr. Renato da Silva Filho retornou a Presidência do Conselho, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

(Esta ata foi elaborada com base em mídia Formato MP3)

Corregedoria-Geral do Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – NOVEMBRO 2015

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (OUTUBRO)	DISTRIBUIDOS (NOVEMBRO)	DEVOLVIDOS (NOVEMBRO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	26	113	104	35
CARLAN CARLO DA SILVA	7	FÉRIAS	FÉRIAS	7
LAURINEY REIS LOPES	4	126	130	0
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	3	128	131	0
TOTAL CENTRAL	40	367	365	42

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – NOVEMBRO/2015
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Outubro/2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	109	109	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*	03	74	75	02
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	67	123	20	170
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**	83	00	30	53
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	92	113	59	146
TOTAL		245	419	293	371

* GOZO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03/11/2015 A 13/11/2015.

** GOZO DE LICENÇA NO MÊS DE NOVEMBRO/2015.

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. Novembro 2015

Promotor de Justiça	Outubro		Novembro			Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Danielly da Silva Lopes	0	21	21	21	0	
Itapan de V. Sobral Filho	0	27	27	27	0	

Mariana Cândido Silva	1	25	25	26	0
Reus Alexandre S. do Amaral	4	26	26	30	0
TOTAL	5	99	99	104	0

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça
Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – NOVEMBRO/2015
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo OUTUBRO 2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	43	43	00
7ª ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	00	43	43	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA¹	00	10	10	00
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	42	42	00
10ª ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	54	54	00
TOTAL		00	192	192	00

Período de distribuição: 02/11/2015 até 30/11/2015
1- FÉRIAS DE 03/11/2015 À 22/11/2015

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* – NOVEMBRO/2015
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES¹	4	113	116	01
25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA²	48	31	18	61
25ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	9	110	112	07
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	3	0	2	01
26ª	JOAO MARIA RODRIGUES¹	0*	0¹	0*	0¹
27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO³	0	107	107	0
27ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA 5	0	21	20	01
28ª	CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS 7	0¹	0¹	0¹	0¹
28ª	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	0	94	94	0
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA¹	0*	0¹	0*	0¹
29ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0	105	102	03
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0	111	111	0
38ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO¹	0*	0¹	0*	0¹
38ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	0	92	92	0
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA¹	4	0¹	0¹	04
39ª	PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	0	115	113	02
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY R. DE SOUSA	0	104	104	0
40ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	0	107	105	02
41ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE 5	1	47	47	01
47ª	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	0	113	107	06
47ª	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	0	3	3	0
Coordenação	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	97	97	0
TOTAL		69	1370	1350	89

OBS.:

- Designados para audiências de custódia a partir de 14.08.2015
- Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública
- Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.
- Exercício findo na Cinq;
- Férias;
- Licença médica.
- Atuando na audiência de custódia em novembro/2015

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Promotora de Justiça – Coordenadora

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 540 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 127/2015 do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob o nº 0045986-5/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ROBENILSON ALVES BARBOSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.106-5, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de **22 dias**, contados a partir de 01/12/2015, tendo em vista o gozo de saldo de férias do titular **GUILHERME FRANCISCO LEANDRO B. DE ARRUDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 162.293-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 09/12/2015

Expediente: CI 141/2015

Processo: 0046217-2/2015

Requerente: CERIMONIAL

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária. É importante considerar a portaria n.661/2015

Expediente: CI 135 /2015

Processo: 0046205-8/2015

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete segue para análise, considerando a portaria POR PGJ nº 661/2015.

Expediente: Req./2015

Processo: 0045619-7/2015

Requerente: Ana Maria Gonçalves Almeida

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 122/2015

Processo: 0042964-7/2015

Requerente: Robenilson Alves Barbosa

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2015

Processo: 0045916-7/2015

Requerente: Danielly Ramos da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2015

Processo: 0045918-0/2015

Requerente: Danielly Ramos da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 362/2015

Processo: 0045933-6/2015

Requerente: Hamilton de Oliveira e Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À ESMP, Encaminho termo assinado

Expediente: CI 141/2015

Processo: 0046217-2/2015

Requerente: CERIMONIAL

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 040/2015

Processo: 0045476-8/2015

Requerente: Dra Ana Jaqueline Barbosa Lopes

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO, para informar sobre a disponibilidade financeira.

Expediente: OF 1613/2015

Processo: 0041170-4/2015

Requerente: Dra Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio, Dê-se conhecimento do teor do despacho do Demape à Exma. Promotora de Justiça, informando que não há vagas para novas nomeações, arquivando-se em seguida.

Expediente: OF 939/2015

Processo: 0044257-4/2015

Requerente: Dra Bettina Estanislau Guedes

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req./2015

Processo: 0044164-1/2015

Requerente: Edna Maria Ferreira Guedes Nascimento

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, cumprimento do despacho da AJM, datado de 07/12/2015.

Expediente: Req./2015

Processo: 0041101-7/2015

Requerente: Ana Teresa Soares Rodrigues

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, para informar detalhadamente sobre os questionamentos solicitados

Expediente: /2015

Processo: /2015

Requerente:

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Acolho o pronunciamento da Div. DD defiro parcialmente.

Expediente: OF 067/2015

Processo: 0046412-8/2015

Requerente: José Ronaldo da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, Verificar se já foi liquidado o pagamento do imóvel, no referido mês. Após, Arquite-se.

Expediente: OF 069//2015

Processo: 0046414-1/2015

Requerente: José Ronaldo da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, para competência

Expediente: OF 336/2015

Processo: 0046416-3/2015

Requerente: Dr. Daniel de Ataíde Martins

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio, publique-se. Arquite-se.

Expediente: Req./2015

Processo: 0058976-8/2014

Requerente: Odeval de Araújo Lyra

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 010/2015

Processo: 0036656-8/2015

Requerente: Dr. Mário Germano Palha Ramos

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, em relação aos meses anteriores a fevereiro será necessário análise desta Procuradoria, considerando que só estamos deferindo pedidos sobre o caso em tela retroativo a data do requerimento.

Expediente: CI 172/2015

Processo: 0042104-2/2015

Requerente: Glaucio Perdigão Souza Leão

Assunto: Solicitação

Despacho: À 5ª PROCURADORIA CRIMINAL, Dê ciência a chefia imediata para esclarecer porque as folhas de frequências dos meses de agosto e setembro foram assinadas todas no dia 26 de agosto do corrente ano. Como é normal as referidas frequências serem encaminhadas no início de cada mês. Após pronunciamento, retornem-se os autos a esta SGMP.

Recife, 09 de dezembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 030/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 027/2015**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para a produção de camisas institucionais, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **Berg Indústria e Comércio de Confecções Ltda** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 09 de dezembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
DEFESA DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, representada neste ato pela **Dra. CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**, Promotora de Justiça Titular deste Órgão Ministerial, do Coordenador do CAOP Saúde do MPPE, **Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**, o **HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA**, administrado pela **ENTIDADE PAULISTENSE DE SAÚDE – EPS**, associação civil sem fins lucrativos de caráter filantrópico de assistência à saúde, CNPJ Nº 18.083.532/0001-03, com sede na Avenida Dr. Rodolfo Aureliano, nº 976, Bloco B, sala 101, Paulista/PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, por sua presidente, **FLÁVIA MARIA FALCÃO PAES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 1.098.688 SSP-PE, CPF nº 235.078.374-04, neste ato representada pelo seu bastante procurador, **Dr. ANDRÉ VINÍCIUS G. DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 14.805, e, por fim, como anuente, a **APEVISA**, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, **JAIME BRITO DE AZEVEDO**.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF/88, art.196);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das normas mínimas da legislação implica na tomada de providências legais;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos relatórios de inspeção formulados pela APEVISA- Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, bem como da documentação que compõe o procedimento investigatório;

E, por fim, considerando o teor do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, os quais facultam ao representante do Ministério Público a possibilidade de celebrar, com os interessados, termo de compromisso de conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo.

RESOLVEM formalizar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente compromisso visa o cumprimento das normas jurídicas que regulam as condições técnicas e estruturais para o funcionamento do HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA, além das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 2ª - A compromissária se compromete:

Item	Local/Obrigaçao	Prazo (dias)
01	GERAL	
a)	Apresentar os contratos de dedetização e desratização e da qualidade da água na APEVISA;	30
b)	Implantar e implementar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);	30
c)	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);	30
d)	Apresentar o Plano de Educação Continuada e Permanente.	30
02	ANDAR TÉRREO	
2.1.	Serviço de Nutrição e Dietética	
a)	Apresentar projeto arquitetônico com as adequações da estrutura física	60
b)	Substituir as cutelarias amassadas;	60
c)	Substituir os materiais de uso doméstico por produtos hospitalares;	30
d)	Disponibilizar lixeiras com tampa;	30
e)	Disponibilizar dispensadores de sabão líquido, papel toalha e solução alcoólica em gel;	30
2.2.	Almoxarifado	
a)	Adequar área separada para guarda de produtos de limpeza;	30
b)	Indicar data de vencimento dos alimentos;	30
c)	Embutir fiações expostas;	60
d)	Adequar a temperatura do ambiente.	30
2.3.	Lavanderia	
a)	Apresentar projeto arquitetônico com as adequações da estrutura física;	60
b)	Recuperar ou substituir mesas oxidadas;	60
c)	Disponibilizar dispensadores de sabão líquido, papel toalha e solução alcoólica em gel;	30
d)	Adquirir balança.	30
e)	Substituir os materiais de uso doméstico por produtos hospitalares;	30
f)	Melhorar a higienização do ambiente.	30
2.4.	Guarda Temporária de Cadáveres	
a)	Melhorar a higienização do ambiente;	30
b)	Implantar ponto de água;	30
c)	Implantar ponto de luz com lâmpada;	30
d)	Recuperar mesa mortuária	30
2.5	Guarda Temporária de Resíduos Sólidos	
a)	Adequar a lixeira externa à legislação vigente	60
03	1º ANDAR	
a)	Apresentar projeto do sistema de climatização e de adequação da estrutura física de todo o pavimento do 1º andar;	60
04	3º ANDAR	
4.1.	Sala de Parto	
a)	Desativar a sala de parto;	30
4.2	Berçário	
a)	Substituir os equipamentos inadequados;	60
05	4º ANDAR	
5.1.	Enfermaria de Clínica Médica (Leitos Qualificados de Retaguarda Clínica RUE)	
a)	Colocar barras para acessibilidade em quantidade suficiente nos banheiros e disponibilizar dispensadores de sabão e papel higiênico;	30

CLÁUSULA 3ª - Em caso de total ou parcial inadimplência de quaisquer das cláusulas ora fixadas, independente de prévia interposição judicial ou extrajudicial, facultará ao Ministério Público a imediata execução do presente título, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento dos prazos e condições fixados neste TAC, sendo convenionada entre as partes a multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde de Paulista;

CLÁUSULA 4ª - A APEVISA ficará responsável pela fiscalização do cumprimento do presente TAC, devendo encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado do cumprimento dos prazos aqui acordados, bem como na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula.

CLÁUSULA 5ª - Os signatários reservam-se no direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo e/ou modificação das normas que regem o assunto.

CLÁUSULA 6ª - O presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 7ª - O Ministério Público de Pernambuco fará publicar no Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TAC.

CLÁUSULA 9ª - O foro competente para qualquer ação judicial será o da Comarca de Camaragibe.

E por estarem assim comprometidos, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que os prazos acima fixados serão contados a partir de assinatura do presente.

Recife/PE, 01 de Outubro de 2015.

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Coordenador do CAOP-SAÚDE

CHRISTIANA RAMALHO L. CAVALCANTE
Promotora de Justiça de Paulista

ANDRÉ VINÍCIUS G. DE CARVALHO
HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA
ENTIDADE PAULISTENSE DE SAÚDE – EPS

ANUNTES:

JAIME BRITO DE AZEVEDO
APEVISA

ROBERTA CRISTINA DE O. MOREIRA
APEVISA

TESTEMUNHAS:

FERNANDO ANTONIO MORAES DO NASCIMENTO

MARCYLEIDE CRISTINA COSTA BARBOSA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTEIA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Ref. P.A nº 033/2015 – ARQ: 2015/2130483
Entidade: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CTI/NE
Objeto: Autorização para registro de livro diário e livro razão

RESOLUÇÃO nº 027/2015

A 10ª Promotora de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Representante da **Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CTI/NE**, solicitando registro de livro Diário e livro Razão, referente ao exercício 2014;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando ainda, o Parecer Técnico nº 052/2015/PJFEIS/MPPE, da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siquira, segundo o qual **não se evidencia** o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000;

RESOLVE:
Não autorizar o registro em cartório dos Livros Diário e Razão do exercício financeiro de 2014 da **Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CTI/NE**.

Recife, 09 de dezembro de 2015.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 156/2015
Nº AUTO 2015/1862503
Nº DOC 5169640

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15063-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria José Galdino;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício encaminhado ao IASC.

Recife, 07 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 157/2015
Nº AUTO 2015/1907280
Nº DOC 5353426

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15107-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. José Vilaça de Lira;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por

igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício encaminhado ao IASC.

Recife, 07 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 158/2015
Nº AUTO 2015/1916996
Nº DOC 5437047

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15121-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria Irene Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 07 de Dezembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2015
NOTÍCIA DE FATO

CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2015

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Dr. RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO, e do outro lado, o **Sr. JOSÉ LAÍZO PINTO JÚNIOR.**, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, neste ato representando a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, doravante denominada **COMPROMISSADA ou MPT**, situada à Rua Quarenta e Oito, nº 600, bairro do Espinheiro, Recife/PE, figurando e como **INTERVENIENTE** a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Cidade do Recife – SMAS, neste ato representada pela Sr. Rômulo Campos Faria, e a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, representada por seu preposto Sr. Eduardo Amorim da Costa Ribeiro, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação nessa Promotoria, com base em notícia de iminente erradicação de árvores, em virtude da construção da nova sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região na Rua Conselheiro Portela, nº 531, bairro dos Afilitos, nesta Capital;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse da **COMPROMISSADA** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a compensação ambiental referente ao corte de duas árvores da espécie Otizeiro, situadas na Rua Conselheiro Portela, em frente ao nº 531, no bairro dos Afilitos, Recife/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Compromete-se o MPT, a título de compensação ambiental, a promover o plantio de 20 (vinte) árvores com altura mínima de 04 (quatro) metros, responsabilizando-se pela sua manutenção durante o prazo de 01 (um) ano, nos locais indicados pela Secretaria do Meio Ambiente do Município;

§ 1º O corte dos 02 (dois) Otizeiros somente ocorrerá após a comprovação por ofício e fotografias, dirigidos ao MPPE e SMAS, do cumprimento das obrigações supracitadas;
§ 2º A alteração do tipo de árvore a ser plantada somente poderá ocorrer mediante indicação expressa da SMAS, comunicando-se no prazo de 05(cinco) dias ao Ministério Público de Pernambuco;

§ 3º A manutenção das árvores localizadas em frente ao edifício, bem como as providências para a conservação das que serão plantadas a título de compensação, ficarão a cargo do MPT pelo prazo de 01 (um) ano, devendo haver reposição em caso de perda da árvore nesse prazo.

§ 4º Enquanto não cumprida a obrigação do plantio das árvores em compensação pelo MPT, não será autorizada a supressão das árvores existentes, e não incidirá em multa o MPT.

DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO – Compromete-se a SMAS a indicar ao MPT:
! - no prazo de 15 (quinze) dias, as espécies de árvores a serem plantadas a título de compensação, sendo árvores nativas e de grande porte,
II - os locais em que os 20 (vinte) indivíduos arbóreos deverão ser plantados (preferencialmente no bairro dos Afilitos ou Espinheiro) só autorizando o corte das duas árvores situadas na Av. Conselheiro Portela, em frente ao número 531, após o efetivo cumprimento da obrigação de plantio das 20 (vinte) árvores pelo MPT.
III - Compromete-se, ainda, a SMAS, a partir da constatação do efetivo cumprimento da obrigação pelo MPT, a autorizar a supressão dos otizeiros referenciados.
DA EMLURB – A EMLURB fica obrigada, em até 30 (trinta) dias após a autorização da supressão das árvores pela Secretaria do Meio Ambiente, a efetivar a autorização concedida, preferencialmente, aos fins de semana ou feriados.

DO INADIMPLEMENTO - A inobservância, por parte da COMPROMISSADA, de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e mais R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento de cada cláusula, até o valor limite de R\$ 100.000,00(cem mil reais), comprovado pelos meios admitidos em direito ou pela ausência de apresentação de cada documento, no prazo fixado, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único - **Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.**

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 04 de dezembro de 2015
RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO Ministério Público do Estado de Pernambuco
JOSÉ LAIZO PINTO JÚNIOR PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (Órgão Compromissado)
INTERVENIENTES:
Rômulo Campos Faria SMAS (Interveniente)
Eduardo Amorim da Costa Ribeiro EMLURB (Interveniente)
TESTEMUNHAS:
RÓGERES BESSONI E SILVA, Técnico Ministerial, Mat. 188.820-0
DENNY NIETO DE ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial, Mat. nº 188.971-0

Ref. IC 026/11-16 anexo XXIII
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA 015/2014-16

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e Supermercado Praça da Convenção (Melodia) na forma a seguir Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 04 de dezembro de 2015, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinado, **Dr. Mavíael Souza Silva, 16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital** , como promitente, contando com a intervenção do PROCON-PE , representado pelo Dr Erivaldo José Coutinho dos Santos , Coordenador Geral do Procon-PE; a representante da ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, Dra. Erivânia Camelo de Almeida, portadora do CPF:475.978.014-91; a representante da Vigilância Sanitária da cidade do Recife, Dra. Adeilza Gomes Ferraz, portadora do CPF: 252.439.424-72; e, como COMPROMISSÁRIA, a empresa Supermercado Praça da Convenção (MELODIA), inscrita no CNPJ: 01495237100053,localizada na Praça da Convenção, nº 155, bairro: Beberibe, CEP: 52130470, representada neste ato pelo seu sócio gerente: Alexandre da Costa Borba, portador do CPF: 514.389.414-04 e RG: 2701075 SSP/PE.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta 005/2014-16º, firmado com a rede de Supermercados Extra Bom da qual o Supermercado Melodia é sucessora de parte das operações;

CONSIDERANDO o cumprimento de todas as obrigações firmadas anteriormente, salvo a obtenção das necessárias licenças para manipulação de carnes, formalidade que para ser conseguida exige a execução de obra e melhorias nos estabelecimentos das empresas situadas: 1 Beberibe, 2278, Água Fria, CNPJ: 01495237000234; 2 Caxangá, 1485, Cordeiro, CNPJ 01495237000668 e a do Espinheiro, Rua Barão de Itamaracá, 57, Espinheiro, CNPJ 01495237000587;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento do prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta, em face das condições econômicas do país e da grave crise que acomete todos os setores da economia.

Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta 015/2014-16º, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – estende a prorrogação do prazo estipulado na CLÁSULA QUARTA E SEUS INCISOS, por mais 12 meses, a contar da publicação deste instrumento em diário oficial, para obtenção e apresentação dos registros de seus entrepostos de manipulação de carnes perante a ADAGRO;

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 03 de novembro de 2015.
<i>MAVIAEL DE SOUZA SILVA</i> <i>16ª Promotor de Justiça</i> <i>de Defesa do Consumidor da Capital</i>
ALEXANDRE DA COSTA BORBA SUPERMERCADO PRAÇA DA CONVENÇÃO-MELODIA
ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS PROCON-PE
ADEILZA GOMES FERRAZ Vigilância Sanitária do Recife
ERIVÂNIA CAMELO DE ALMEIDA ADAGRO-PE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 044/2015

O organizador da Festa ***Seresta Dançante*** a ser realizada no Bar da Maga no Sítio Caçimba de Pedro, **NATALIA MARIA SOUZA DOS SANTOS, portadora do RG nº 10.130.731 SDS/PE e CPF nº 130.612.004-79, brasileira, solteira, Empresária, residente no Sítio Caçimba de Pedro, S/N, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa ***Seresta Dançante*** a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas do sábado (05.12.2015) e término às duas horas do domingo (06.12.2015), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)“**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE , 03 de dezembro de 2015.
ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
NATALIA MARIA SOUZA SANTOS Empresário
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 045/2015
O organizador do <i>Show no Fazenda Nova Clube</i> a ser realizado no Distrito de Fazenda Nova, EDUARDO EUGENIO DE MENDONÇA CAMPOS FILHO, CPF nº 076.698.196-77, brasileiro, casado, Empresário, residente à Rua Lindolfo Silva, S/N, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE , firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL , através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR , e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA , na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o ***Show no Fazenda Nova Clube*** a ser realizado com início a partir das vinte e uma horas do sábado (12.12.2015) e término às duas horas do domingo (13.12.2015), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)“**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE , 07 de dezembro de 2015.
ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
EDUARDO EUGÊNIO DE MENDONÇA CAMPOS FILHO Empresário
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 046/2015

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA, CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/**

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a notícia de que o Auto Posto Vale do São Francisco Ltda estaria cobrando valores diferenciados, a depender da forma de pagamento (dinheiro, cartão de débito ou cartão de crédito);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 118/94 do Ministério da Fazenda veda a diferenciação de preços entre transações efetuadas com o uso de cartão de crédito e as que são em cheque ou em dinheiro;

CONSIDERANDO, ainda, a Norma Técnica n. 103/2004 do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, que reiterou o entendimento que se caracteriza como prática abusiva, prevista no artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e recusar a venda de bens ou prestação de serviços diretamente a quem se disponha a adquiri-los, mediante pronto pagamento, notadamente, a diferenciação de preço na venda por meio de cartão de crédito;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça entende que tais práticas evidenciadas nos estabelecimentos comerciais atentam contra os direitos do consumidor, caracterizando, deste modo, prática abusiva;

CONSIDERANDO que o consumidor paga pela utilização do cartão de crédito taxas de administração;

CONSIDERANDO que o custo pela disponibilização de pagamento por meio de cartão de crédito está ligado à atividade econômica desenvolvida pela empresa, de modo que imputar tal custo ao consumidor significa atribuir a ele divisão de gastos provenientes do próprio risco do negócio;

CONSIDERANDO, portanto, que é descabida e abusiva a pretensão de cobrança em valores diversos para pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito, já que tais modalidades de pagamento são consideradas como “pagamento avista”

RESOLVE RECOMENDAR :

Ao proprietário do Auto Posto Vale do São Francisco que se abstenha de cobrar valores diferenciados para aquisição, pelos consumidores, de produtos e serviços por eles comercializados, com fundamento na forma de pagamento adotada pelo consumidor, dinheiro, cheque, cartão de débito ou cartão de crédito, na medida em que tais formas de pagamento são consideradas como “a vista”.

2 Recomenda-se, ainda, como modo de dar publicidade à presente recomendação, a sua fixação em local visível, próximo ao caixa dos mencionados estabelecimentos

Em caso de não atendimento desta, solicita-se seja informada esta Promotória de Justiça no mesmo prazo.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente recomendação e comunicação a esta Promotória de Justiça das providências adotadas, com a respectiva comprovação.

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao estabelecimento, ao Procon-PE e à CDL/Petrolina.

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRASE

Petrolina, 04 de dezembro de 2015.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas

disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a notícia de que o Auto Posto Centenário Ltda estaria cobrando valores diferenciados, a depender da forma de pagamento (dinheiro, cartão de débito ou cartão de crédito);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 118/94 do Ministério da Fazenda veda a diferenciação de preços entre transações efetuadas com o uso de cartão de crédito e as que são em cheque ou em dinheiro;

CONSIDERANDO, ainda, a Norma Técnica n. 103/2004 do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, que reiterou o entendimento que se caracteriza como prática abusiva, prevista no artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e recusar a venda de bens ou prestação de serviços diretamente a quem se disponha a adquiri-los, mediante pronto pagamento, notadamente, a diferenciação de preço na venda por meio de cartão de crédito;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça entende que tais práticas evidenciadas nos estabelecimentos comerciais atentam contra os direitos do consumidor, caracterizando, deste modo, prática abusiva;

CONSIDERANDO que o consumidor paga pela utilização do cartão de crédito taxas de administração;

CONSIDERANDO que o custo pela disponibilização de pagamento por meio de cartão de crédito está ligado à atividade econômica desenvolvida pela empresa, de modo que imputar tal custo ao consumidor significa atribuir a ele divisão de gastos provenientes do próprio risco do negócio;

CONSIDERANDO, portanto, que é descabida e abusiva a pretensão de cobrança em valores diversos para pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito, já que tais modalidades de pagamento são consideradas como “pagamento avista”.

RESOLVE RECOMENDAR :

Ao proprietário do Auto Posto Centenário Ltda que se abstenha de cobrar valores diferenciados para aquisição, pelos consumidores, de produtos e serviços por eles comercializados, com fundamento na forma de pagamento adotada pelo consumidor, dinheiro, cheque, cartão de débito ou cartão de crédito, na medida em que tais formas de pagamento são consideradas como “a vista”.

2 Recomenda-se, ainda, como modo de dar publicidade à presente recomendação, a sua fixação em local visível, próximo ao caixa dos mencionados estabelecimentos

Em caso de não atendimento desta, solicita-se seja informada esta Promotória de Justiça no mesmo prazo.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente recomendação e comunicação a esta Promotória de Justiça das providências adotadas, com a respectiva comprovação.

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao estabelecimento, ao Procon-PE e à CDL/Petrolina.

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRASE

Petrolina, 04 de dezembro de 2015.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**PORTARIA - IC Nº 0029/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso

I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a vasta documentação existente nesta Promotória de Justiça, que notícia possível prática abusiva pelo CEBRAC – CENTRO BRASILEIRO DE CURSOS –ADAMANTIUM EDUCAÇÃO & TREINAMENTO – LTDA - ME, acerca de possível oferecimento de “cursos gratuitos”.

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotória de Justiça na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX), firmar Termo de Ajustamento de Conduta, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar toda a documentação já existente e concluir a elucidação dos fatos, para o seu fiel cumprimento da lei e adoção de medidas corretivas, se necessário;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar as notícias sobre conduta de prática abusiva pelo CEBRAC – CENTRO BRASILEIRO DE CURSOS –ADAMANTIUM EDUCAÇÃO & TREINAMENTO – LTDA – ME.

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Cidadania;

comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Caruaru, 07 de dezembro de 2015

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO ATUAÇÃO NA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORENO/PE.

PORTARIA n. 015/2015
Inquérito Civil
Autos MPPE n. 2015/2001616
Doc. n. 6224654.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotória de Justiça da Comarca de Moreno, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e que cabe ao Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que foram sancionadas diversas leis renomeando as ruas do Conjunto Habitacional Governador Miguel Arraes, mas a Prefeitura Municipal de Moreno não tomou as devidas providências para instalar placas em todas as ruas e orientar a renumeração das casas, o que tem impedido a prestação de serviços públicos pelos CORREIOS;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 04.12.2015, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano se comprometeu a realizar uma revisão em todo Conjunto Habitacional Governador Miguel Arraes, instalar placas nas ruas e renumerar as casas;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotória de Justiça realizar as seguintes providências:

inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

com o encaminhamento do relatório da Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Moreno, sobre as providências tomadas acerca do caso, façam-se os autos conclusos.

Moreno, 04 de dezembro de 2015.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA (SAÚDE E CONSUMIDOR) EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atuação Arquivada:
Nº Auto
Nº Doc.
Movimento
2014/1477270
6230990

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Despacho: Expedição de Documento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotória de Justiça de Cidadania de Olinda, no uso das atribuições concernentes à defesa do direito à saúde, vem, pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e nos autos do Procedimento Preparatório 022/2015, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA em prosseguimento às ações de **FISCALIZAÇÃO DA ATENÇÃO OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE OLINDA**, nos autos do Inquérito Civil 001/2014, a realizar-se no dia 15 DE DEZEMBRO DE 2015 (*terça-feira*), **das 14h00min às 17h00min, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda**, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já convidadas para o ato, oportunidade em que a Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento preparatório correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação ou instaurar inquérito civil, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça Máisa Silva Melo de Oliveira, podendo esta entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições.

Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 14h30min. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.

Independente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.

A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes.

Apresentação dos dados relativos ao Diagnóstico da Atenção Obstétrica no Município de Olinda, bem como esclarecimentos pelas três esferas de governo: Municipal, Estadual e Federal Manifestação dos populares previamente inscritos. Deliberações pertinentes.

Encerramento, com assinatura do respectivo termo de audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Promotora de Justiça da 2ª Promotória de Cidadania de Olinda, Máisa Silva Melo de Oliveira.

O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotória, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.

Olinda, 09 de dezembro de 2015.

Máisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA**Conversão de PP em IC****Portaria nº 001/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante Legal, com atuação em exercício cumulativo nesta Promotória de Justiça de Gameleira/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº **002/2014 (2014/1640433)**, instaurado para apurar a origem e aplicação dos recursos utilizados na reforma do prédio, onde funcionará o SAMU, imóvel supostamente pertencente ao pai do motorista da Prefeitura.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

- I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
 II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;
 III – Junte-se aos autos o ofício COORD/GAB n.º 395/2015.
 IV – Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Gameleira, 09 de dezembro de 2015.

FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua representante, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal; pelos arts. 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, arts. 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos arts. 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral.

CONSIDERANDO que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é combatida em vários julgados do **TSE**. (Conferir: *TSE – RESPE n. 15.732, R-Rp n. 177413*).

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, caput e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, ***in verbis***:

“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar **à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.**

CONSIDERANDO a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a *ratio legis* é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.

CONSIDERANDO ainda a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma **ARPI** (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

CONSIDERANDO que dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral através da AIJE ou AIME.

CONSIDERANDO que a configuração da hipótese supramencionada poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade.

CONSIDERANDO que dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral explícita extemporânea ou subliminar irregular, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 9.504/97 e Resolução do TSE que trata da propaganda eleitoral.

RESOLVE:
Recomendar a todos interessados que se abstenham de qualquer conduta caracterizadora de propaganda eleitoral explícita

extemporânea ou subliminar irregular, entre as quais exemplifica-se:
 Colar adesivos em veículos a serviço de órgãos públicos, táxis e ônibus;

Confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bonecos ou outros bens ou materiais que possam proporcionar benefício ou vantagem ao eleitor;
 Fixação de placas, estandartes, faixas e bandeirolas em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
 Fixação de placas, estandartes, faixas e bandeirolas em prédios tombados pelo patrimônio histórico, tapumes de obras e prédios públicos, árvores e jardins em áreas públicas, além de locais de acesso da população em geral, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, escolas, faculdades, hotéis, ainda que de propriedade privada;
 Realização de qualquer propaganda na internet em portais ou páginas de provedores de acesso;
 Fazer propaganda por meio de outdoors, sob pena de retirada imediata do material e pagamento de multa que varia de R\$ 5.320,50 e R\$ 15.961,50;
 Pichação e pinturas;
 Simulação de urnas;
 Showmícios e apresentações artísticas;
 Veicular propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, salvo o horário gratuito;
 Fazer qualquer espécie de propaganda subliminar inclusive em calendários de festas de final de ano, cartões de felicitações de próspero ano novo, faixas, etc

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Ofício-se, com cópia:
 Ao Exmo. Senhor Prefeito de Cidade de Gameleira, para o devido conhecimento;
 Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Gameleira, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
 Aos Ilm.ªs. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;
 Ao Exm.ª. Senhor Juiz Eleitoral da 029ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
 Ao Exm.ª. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;
 A rádio local para divulgação;
 Ao Exm.ª. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exm.ª. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, 08 de dezembro de 2015.

FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES
 Promotora Eleitoral em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, e art. 27, inciso III e parágrafo único, inciso IV, todos da Lei de n.º 8.625/93, bem assim o disposto na Lei Complementar Estadual de Nº 12/94 ,e ainda:

CONSIDERANDO o procedimento em trâmite nesta Promotoria de Justiça destinado a promover a criação do segundo conselho tutelar de Garanhuns;

CONSIDERANDO a **prioridade absoluta** dos direitos da criança e do adolescente, garantida constitucionalmente (artigo 227);

CONSIDERANDO o artigo 4º, parágrafo único, “c” e “d”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o que “*é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*” e que “*a garantia de prioridade compreende: (...) c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*”

CONSIDERANDO que consta das propostas das três últimas conferências municipais da criança e do adolescente a criação do segundo conselho tutelar de Garanhuns;

CONSIDERANDO a Resolução 139/2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que recomenda um conselho tutelar para no máximo cem mil habitantes;

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns conta com 136.949 habitantes, três distritos e uma demanda extensa de proteção das crianças e dos adolescentes, sendo registrados no SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, de 1/5/2014 a 1/5/2015, o total de 1.031 casos de violação de direitos, conforme dados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
CONSIDERANDO que municípios com população e Produto Interno Bruto - PIB total muito menores que os de Garanhuns e PIB *per capita* aproximado possuem mais de um conselho tutelar, a exemplo de Goiana-PE;

CONSIDERANDO que a previsão orçamentária municipal comporta os gastos a serem feitos com o segundo conselho tutelar, que poderá compartilhar inicialmente da mesma sede do atual conselho, poupando assim gastos ao município;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que aprovou, por unanimidade, a criação do segundo conselho tutelar de Garanhuns;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34/2015, do mesmo Conselho, que aprovou, também por unanimidade, a composição dos membros e suplentes dos conselhos tutelares, aproveitando os quinze candidatos classificados no pleito de 4/10/2015;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a

devida **RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) e do ECA (Lei 8.069/90), do responsável pela omissão lesiva aos direitos fundamentais de crianças e dos adolescentes, sem embargo de, concomitantemente e em conjunto com os demais legitimados relacionados no art. 210 da Lei nº 8.069/90, promover a **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** para a completa efetivação de tais direitos, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Garanhuns, através dos Poderes Executivo e Legislativo, nas pessoas do Exmo. Sr. Prefeito e do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal:

providências administrativas e legislativas **urgentes** para criação do segundo conselho tutelar de Garanhuns, de maneira que os seus membros tomem posse em 10/janeiro/2015, conforme Resoluções do COMDICA, acima mencionadas.

Solicite-se resposta em dez dias sobre o acatamento desta Recomendação, **cientificando-se pessoalmente o Exmo. Sr. Prefeito e o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.**

Remeta-se cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça - CAOP pertinente, para ciência. Solicite-se ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco publicação no Diário Oficial do Estado. Dê-se ciência ao COMDICA.

Publique-se. Registre-se.

Garanhuns/PE, 3 de dezembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
 Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 130/2015 – INQUÉRITO CIVIL (Auto nº 2014/1551106)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 13/2012, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - PJDC, instaurado a partir de *expediente da vigilância sanitária de Garanhuns, datado de 30/04/2014*, e que tem como objeto o seguinte: irregularidades detectadas *nas instalações do Educandário Menino Jesus, no bairro Brasília, nesta cidade de Garanhuns*;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: - reiterem-se os ofícios à Vigilância Sanitária e à 1ª PJDC, solicitando informações sobre o saneamento das irregularidades.

Garanhuns, 30 de novembro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
 Promotor de Justiça

Referência: Notícia de Fato nº 2015/2140455

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante signatário, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual no 21/98 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, artigos da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Lei 8078/90 e Lei 9870/99 e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual estatue que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou princípios e regras visando à proteção do consumidor preceituando ser obrigação do Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII);

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá, em defesa dos direitos do consumidor, fiscalizar e praticar as iniciativas necessárias e pertinentes para zelar pela efetiva observância dos direitos consumeristas (art. 127 da Carta Magna);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que a retenção de documentos escolares do aluno, como meio coercitivo ao pagamento da mensalidade, há de ser considerado como abusivo e ilegal, uma vez que fere o direito constitucional à Educação e ofende o direito líquido e certo do aluno (art. 6º, caput, da Lei 9870/99);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer

tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais, a teor do art. 6º, §2º, da Lei 9870/99;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial, por intermédio de informações prestadas pelo Conselho Tutelar de Palmares e da representação formulada por cidadã, que instituições de ensino particular deste Município vêm retendo documentos escolares de alunos por motivo de inadimplência, ao arrepio da lei que rege a matéria;

RESOLVE RECOMENDAR aos diretores de instituições de ensino particular localizadas neste Município de Palmares que:

1. **Não retenham documentos escolares de seus alunos por motivo de inadimplência, em razão da ilegalidade e da abusividade de tal procedimento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro;**

2. **Expeçam, quando solicitados e a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.**

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se e, após, encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades e órgãos, visando ampla divulgação:

a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do MPPE, para conhecimento e acompanhamento;

b) Aos diretores das instituições de ensino particular deste Município, para conhecimento e imediato cumprimento, requisitando-se a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, de informações a respeito das providências adotadas;

c) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

d) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, por meio eletrônico, para conhecimento;

e) Às emissoras de rádio e blogs em atuação no Município de Palmares, para divulgação;

Esta Recomendação deve ser cumprida imediatamente e, caso se verifique o seu não atendimento, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, a qualquer tempo.

Registre-se em planilha eletrônica própria.

Palmares, 07 de dezembro de 2015.

João Paulo Pedrosa Barbosa
 Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº DO AUTO 2013/1128328 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2015.

O **MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir de provocação da Câmara Municipal de Limoeiro em relação ao devido cumprimento das normas de segurança bancária pelas instituições bancárias deste município;

CONSIDERANDO o que foi debatido e decidido em audiência pública realizada no dia 24 de julho de 2015, nesta Promotoria de Justiça, com a presença de representantes das instituições bancárias existentes na cidade, da polícia militar e de consumidores;

CONSIDERANDO a criação da **Lei Municipal nº. 2.330/2015, que estabelece regras de segurança nos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias no município de Limoeiro;**

CONSIDERANDO que o art. 22, parágrafo único, parte final, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, publicada no DOE de 15/06/2012, e a Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelecem o prazo de 90 (noventa dias) para a conclusão do procedimento preparatório, prorrogável por igual período, uma única vez, impondo-se, quando esgotado o prazo, conforme o caso, a conversão do procedimento preliminar em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar o cumprimento da referida Lei Municipal nº. 2.330/2015, para garantia da máxima segurança às pessoas que utilizam a rede bancária nesta cidade.

Resolve:
CONVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar em **INQUÉRITO CIVIL**, devendo o mesmo ser autuado sob a numeração 02/2015. Registre-se e autue-se, na forma da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Autue-se e registre-se as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Que sejam enviadas cópias da Lei Municipal nº. 2.330/2015 aos estabelecimentos bancários em funcionamento nesta cidade, devendo tais estabelecimentos comprovarem o efetivo cumprimento da lei imediatamente após o prazo nela definido;

Comunicações por meio eletrônico, com cópia, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOP de Defesa Do Consumidor e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado. Publicada a presente no DOE, concluso os autos.

Limoeiro, 08 de dezembro de 2015.

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA-PE

Auto Nº 2015/1968383
Doc. MPPE Nº _____

PORTARIA nº 004/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 004/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata sobre possíveis irregularidades na estrutura do Conselho Tutelar do Município de Carnaubeira da Penha-PE que vêm prejudicando o adequado funcionamento do referido órgão, instaurado a partir de Notícia de Fato sobre as condições em que os Conselheiros vem realizado suas funções, conforme Ofício nº44/2015/CT;

CONSIDERANDO que no bojo do procedimento *supra* fora expedida a recomendação nº 01/2015 ao Município de Carnaubeira da Penha, para que este fornecesse uma estrutura adequada e indispensável para o bom funcionamento do Conselho Tutelar Municipal, como por exemplo, fornecesse materiais para o exercício das atribuições dos Conselheiros, como computadores, impressora, bem como a disponibilização de material humano, além de outras obrigações;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o âmbito do objeto da investigação já se encontra perfeitamente delineado, já sendo, igualmente, possível a identificação dos investigados a partir das informações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, em resposta ao Ofício nº 0223/2015/EAP/PJF, em que pese o referido expediente não ter respondido a todas as solicitações feitas por este órgão ministerial, no tocante ao atendimento integral a Recomendação acima citada;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições que tratam sobre a formalidade dos procedimentos extrajudiciais contidas na RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de o município de Carnaubeira da Penha/PE adequar-se às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Carnaubeira da Penha e/ou outros responsáveis por tais atos, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, bem como são causadores de prejuízo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, além de pedido de OBRIGAÇÃO DE FAZER, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Oficie-se novamente a Prefeitura de Carnaubeira da Penha para que, no prazo de 10(dez) dias, especifique sobre o cumprimento de cada ponto da Recomendação nº 01/2015 (itens I, de "a" a "i", II, III, IV e V), enviando, inclusive, documentos que comprovem as providências adotadas;

Oficie-se o Conselho Tutelar de Carnaubeira da Penha para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre os fatos alegados pela municipalidade no ofício nº 303/2015, enviando-lhe, para isso, cópia do referido expediente;

Que sejam notificados os Diretores do CRAS, CREAS, a Secretária de Desenvolvimento Social e o Presidente do Conselho Tutelar do Município de Carnaubeira da Penha para comparecerem a esta Promotoria de Justiça, no dia 16 de dezembro de 2015, às 09h30min, para uma reunião para tratar sobre o assunto em tela.

Decorrido os prazos acima estabelecidos e cumpridas, ou não, as diligências preliminares acima indicadas, volte-me os autos conclusos.

Fica nomeada a servidora desta Promotoria de Justiça, Sra. Rita Jakeline de Brito, matrícula nº 189.720-9, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público, CAOP – Infância e Juventude e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Floresta-PE, 03 de dezembro de 2015.

Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE OUTUBRO DE 2015 Referência: 01/10/2015 a 31/10/2015

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Agravo Regimental	2
	Agravo Regimental no STJ	1
	Agravo em Recurso Especial	1
	Embargos de Declaração	7
	Embargos Infringentes	1
	Petição	4
	Petição no STJ	4
	Recurso de Agravo	2
	Recurso Especial	2
Total		24

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	9
	Contrarrazões a Embargos de Declaração	3
	Contrarrazões a Embargos de Declaração no STJ	3
	Contrarrazões a Recurso Especial	13
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	15
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Contrarrazões a Embargos de Declaração	1
Total		44

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrazões		
	Tipo	Quantidade	
Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	Inajá	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Alexandre Augusto Bezerra	Garanhuns	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	2
Carla Verônica Pereira Fernandes	Olinda	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	2
Eleonora Marise Silva Rodrigues	Educação - Capital	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Isabelle Barreto de Almeida	Caruaru	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
José Francisco Basílio de Souza dos Santos	Ibirajuba	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Liliane da Fonseca Lima Rocha	Consumidor - Capital	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Márcia Cordeiro Guimarães Lima	São Lourenço da Mata	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	Caruaru	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			11

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO Referência: 01/10/2015 a 31/10/2015

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª -João Antônio de Araújo Freitas Henriques	8	10*
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	416	538*
Total	424	548*

*Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 02 de dezembro de 2015.

Ricardo Guerra Gabínio
Procurador de Justiça - convocado
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 09.12.2015

Número protocolo: 47402/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 09/12/2015

Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 47423/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 09/12/2015

Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 36982/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 09/12/2015

Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 13922/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 09/12/2015

Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 48501/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 09/12/2015

Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 48827/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 09/12/2015

Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença casamento conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 48881/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 09/12/2015

Nome do Requerente: ADRIANA REIS MARQUES SILVA

Despacho: Defiro o pedido de licença casamento, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 47083/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 09/12/2015

Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 47083/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 09/12/2015

Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 48661/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 09/12/2015

Nome do Requerente: ALMIR MENDES VENTURA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de dados em ficha funcional, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 47404/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 09/12/2015

Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências. Ademais, saliento que o processo nº 47401/15 trata-se do mesmo pedido.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 09 de dezembro de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas